



Ofício nº 914 (SF)

Brasília, em 28 de setembro de 2023

Apresentação: 28/09/2023 12:04:00.000 - MESA

DOC n.1085/2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº 100, de 2023, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que “Reconhece, para os fins do § 1º do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas”.

Atenciosamente,

Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Protocolado
Setor de Enviada
Mesa SEPLN/28/09/2023 12:04



gsl/pdl-23-321

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 28/09/2023.

De acordo, ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa, para as
devidas providências.

André Costa
Chefe de Secretaria

* C D 2 3 5 0 5 6 7 4 7 3 0 0 * LexEdit



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100 , DE 2023**

Reconhece, para os fins do § 1º do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida exclusivamente para os fins do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados com o código 1.3.2.1.4 na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo abrange o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 5 0 5 6 7 4 7 3 0 LexEdit